

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

OLIMPO INVESTIMENTOS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 36.706.641/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, n.º 904, 2º andar, Edifício Cristal Tower, bairro Consolação, CEP nº 01415-000, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social (“**OLIMPO**”);

Sendo **OLIMPO** doravante denominada “**CONTRATADA**”

Adiante designados como “Partes”, quando referidos em conjunto, ou apenas “Parte”, quando referidos isoladamente, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO DE RECURSOS PESSOAIS** (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Definições:

No presente Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões assim indicados terão o significado que lhes é apontado no quadro de definições e/ou cláusula que os referenciar.

“Planejador Financeiro” significa o profissional habilitado e capacitado para oferecer os Serviços objeto do presente Contrato.

“DASHPLAN” significa a plataforma digital acessível por meio de navegadores de internet, que oferece soluções integradas de planejamento financeiro pessoal.

“DASHPLAN APP” significa o aplicativo móvel que permite ao **CONTRATANTE** acessar e interagir com as funcionalidades da plataforma DASHPLAN, incluindo visualização de orçamentos, acompanhamento de metas financeiras, conexão com contas bancárias e recebimento de orientações do Planejador Financeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato (i) a intermediação para prestação de serviços de gestão financeira pessoal pelo Planejador Financeiro, por meio da plataforma digital da DASHPLAN e (ii) a prestação de serviços de gerenciamento financeiro pessoal por meio do DASHPLAN APP para auxiliar no controle do dia a dia e o planejamento do futuro financeiro do **CONTRATANTE**, no formato de prestação contínua de serviços (“Assinatura”).

1.2. Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, sempre colocando os interesses do **CONTRATANTE** em primeiro lugar, com integridade, objetividade, imparcialidade, profissionalismo, competência, confidencialidade e diligência, observando sempre os mais altos graus de preceitos morais e éticos, assim como todos os preceitos enumerados no Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional da PLANEJAR

(Associação Brasileira de Planejadores Financeiros), disponível em <https://planejar.org.br/codigo-de-etica/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço de planejamento de recursos será segregado em 4 (quatro) partes, sendo (i) diagnóstico inicial; (ii) elaboração de estratégia por parte da **CONTRATADA**; (iii) reuniões de educação financeira, desenvolvimento pessoal e acompanhamento periódico; e (iv) disponibilidade e entrega dos materiais, caso aplicáveis (“Serviços”).

2.2. Ainda, a execução das seguintes atividades encontra-se incluída no escopo dos Serviços:

- (i) Acesso à área exclusiva de clientes no DASHPLAN APP;
- (ii) Suporte contínuo mensal por um mentor financeiro, incluindo auxílio às dúvidas do **CONTRATANTE** por meio de mensagens eletrônicas;
- (iii) Até 12 (doze) reuniões de acompanhamento, por meio de conferência remota, dentro do período de 1 (um) ano;

2.2.1. Para fins de esclarecimento, as reuniões de acompanhamento acima mencionadas terão duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo certo que não possuem caráter cumulativo, i.e., caso a reunião não seja realizada dentro do período estipulado, não haverá reposição.

2.3. Os Serviços acima serão prestados pelo Planejador Financeiro credenciado da **CONTRATADA**, por meio do DASHPLAN APP, ao **CONTRATANTE**, podendo abranger seu cônjuge e dependentes até 18 (dezoito) anos, quando aplicável.

2.4. Os Serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desenvolvidos com base nos documentos disponibilizados e enviados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de modo que a ausência ou insuficiência do envio de documentos essenciais que possam prejudicar a plena execução do escopo contratual configurarão responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

2.5. As Partes ajustam que o **CONTRATANTE** tem livre escolha para acatar ou não as sugestões realizadas pela **CONTRATADA**.

2.6. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** poderá utilizar profissionais de quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico, assim como eventuais subcontratados e consultores independentes, independentemente de autorização do **CONTRATANTE**.

2.7. Independentemente de autorização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá substituir, a qualquer tempo, qualquer dos profissionais integrantes de sua equipe, eventuais subcontratados ou consultores independentes designados para a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, desde que não resulte prejuízo à continuidade dos serviços.

2.8. Os serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** envolvem elaboração de metodologia para auxiliar a eventual tomada de decisões por parte do próprio **CONTRATANTE**, a exclusivo critério e responsabilidade do **CONTRATANTE**. Nesse contexto, o **CONTRATANTE** reconhece e declara que:

- (a) a efetiva adoção e implementação, total ou parcial, das metodologias sugeridas ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** no âmbito da prestação dos serviços, depende exclusivamente da escolha, decisão e iniciativa do **CONTRATANTE**, sob iniciativa e responsabilidade do **CONTRATANTE**, isentando desde já a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades, inclusive, porém não se limitando, às decisões tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- (b) as metodologias sugeridas ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** no âmbito da presente prestação dos serviços, baseiam-se (a) nas informações prestadas pela próprio **CONTRATANTE**, sob o pressuposto de que todas as informações indicadas são verídicas, precisas e completas; (b) em dados publicamente divulgados ao mercado e disponíveis ao público em geral, e (c) na situação macroeconômica no momento da contratação, que está sujeita a modificações ao longo da vigência do Contrato, devido, exemplificativamente, à ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que afetem a ordem vigente e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, dentre outro;
- (c) a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo resultado, adequação e tampouco garante retorno ou rentabilidade de qualquer ação tomada pelo **CONTRATANTE** em razão da prestação dos serviços, exemplificativamente, contratação de seguros, previdência privada ou investimentos, os quais o **CONTRATANTE** reconhece estarem sujeitos a variações e fatores gerais de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, dentre outros;
- (d) os serviços podem incluir a realização de projeções e outras inferências de situações futuras, as quais estão sujeitas a diversos fatores que podem vir a diferir ou de algum modo afetar os resultados reais das operações do **CONTRATANTE**; e
- (e) a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de quaisquer obrigações prevista no Contrato, em razão de caso fortuito e de força maior, especificamente impeditivas, de decisões judiciais e de leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante com o disposto no art. 393 do Código Civil.

2.9. O presente Contrato não inclui a recomendação ou análise de carteiras de investimentos, ativos financeiros ou assessoria de investimentos. Caso o **CONTRATANTE** tenha interesse, poderá solicitar o auxílio da **CONTRATADA** para a realização de reuniões com especialistas da empresa integrante do seu grupo econômico que trate de tal matéria, sempre de acordo com e sujeita aos termos de uso e política de privacidade e contratação dos serviços da referida empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de contraprestação aos serviços prestados, o valor mensal estipulado – escolhido pelo **CONTRATANTE** conforme planos apresentados pela **CONTRATADA** –, sendo certo que o referido valor deverá ser pago mensalmente, exclusivamente por meio de assinatura no cartão de crédito. (“Remuneração”).

3.1.1. Ajustam as Partes que o pagamento ocorrerá durante o período de fidelidade de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário por parte do **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

3.2. O pagamento de quaisquer tributos e seus encargos correrá por conta da Parte que estiver indicada como contribuinte ou responsável tributário, na forma da Legislação e da regulamentação vigentes.

3.3. Caso aplicável, a cobrança no cartão de crédito seguirá o mesmo valor que o **CONTRATANTE** autorizou no serviço de pagamentos online utilizado como meio de pagamento pela **CONTRATANTE**. Ao aceitar este termo, o **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente das condições de preço e pagamento apresentadas.

3.4. Ajustam as Partes que o **CONTRATANTE** deverá informar prontamente a **CONTRATADA** caso haja qualquer impossibilidade de cobrança no cartão atual (ex. bloqueio por furto, extravio, expiração de validade etc.).

3.5. O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor total em atraso, e juros mensais na ordem de 1% (um por cento).

3.6. O presente Contrato poderá eventualmente sofrer alterações de preço ao longo de sua vigência, o que somente poderá ser efetivado mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência e aprovação expressa pelo **CONTRATANTE**, a qual poderá ocorrer por meio de manifestação por meio de e-mail, WhatsApp e/ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as Partes.

3.7. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, realizar a contratação de serviços adicionais junto à **CONTRATADA**, sendo que, após autorização do **CONTRATANTE**, essas novas contratações poderão ser (i) acrescentadas ao presente Contrato, (ii) cobradas de forma apartada, ou, (iii) se for o caso, cobradas do **CONTRATANTE** diretamente por parceiros da **CONTRATADA**.

3.8. Ajustam as Partes que a Nota Fiscal de prestação dos serviços deverá ser enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

3.9. Na hipótese de ocorrer o acúmulo de 2 (duas) ou mais mensalidades em aberto pelo **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços e promover a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo do prosseguimento de demais procedimentos de cobrança habituais de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, sendo estas verídicas, precisas e corretas, para a realização das análises e confecção dos relatórios, caso aplicáveis;
- b) realizar o pagamento da Remuneração nos termos e condições deste Contrato;
- c) repassar à **CONTRATADA** as informações atualizadas e precisas que considerar pertinentes, bem como todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**;

- d) participar de reuniões presenciais ou através de ferramenta de vídeo conferência com a **CONTRATADA** agendadas de comum acordo entre as Partes, observado o prazo de vigência deste Contrato.
- e) considerando que o acesso ao DASHPLAN APP é pessoal, intransferível, e protegido por uma senha criada pelo **CONTRATANTE**, cabe a ele manter essa senha confidencial para evitar qualquer acesso indevido às suas informações pessoais, bem como, ser responsável por todas as atividades realizadas em sua conta.
- f) considerando que ao utilizar os produtos, serviços e aplicativo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá ter acesso também a serviços de terceiros, caberá a ele analisar cuidadosamente os termos de uso desses terceiros, permanecendo a **CONTRATADA** não responsável pelos serviços desses terceiros, uma vez que são de responsabilidade dos terceiros que os disponibilizam, e serão regidos única e exclusivamente pelos termos de uso a eles aplicáveis, definidos por cada terceiro responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- (a) Cumprir fielmente os termos deste Contrato, de modo que sejam executados com esmero e perfeição os Serviços ora contratados;
- (b) Utilizar, na prestação dos Serviços, profissionais devidamente treinados, capacitados e autorizados, podendo realizar alterações nos profissionais designados a seu exclusivo critério;
- (c) Coordenar, junto aos seus profissionais, a execução das atividades, a eles transmitindo orientações, explicações, padrões e demais procedimentos necessários à execução dos serviços;
- (d) Executar os Serviços ora contratados dentro das suas próprias especificações, ferramentas e metodologia;
- (e) Independentemente das demais obrigações previstas no presente Contrato, comunicar, sempre que possível, por escrito ao **CONTRATANTE** sobre dificuldades que possam prejudicar a execução dos Serviços.

5.1.1. Por conta de questões técnicas e operacionais, a **CONTRATADA** não pode garantir a disponibilidade, a infalibilidade e a continuidade do funcionamento do DASHPLAN APP, nem garante a utilidade do Aplicativo para a realização de qualquer atividade em concreto. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer danos decorrentes da interrupção do acesso ao Aplicativo, ou por falhas de funcionamento do Aplicativo, nem se responsabiliza pela defraudação da utilidade que os Usuários possam ter atribuído ao Aplicativo, pela falibilidade delas, nem por qualquer dificuldade de acesso.

5.1.2. Igualmente, por utilizar serviços de terceiros no processo de automação de captura de informações, a **CONTRATADA** não pode se responsabilizar pela disponibilidade, a infalibilidade e a continuidade do funcionamento dos serviços desses parceiros, ficando responsável por buscar junto a esses parceiros solucionarem qualquer problema ou substituir o parceiro no tempo mais adequado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato possui vigência por prazo indeterminado e permanecerá ativo até a manifestação de interesse de rescisão por qualquer das Partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O **CONTRATANTE** autoriza que, mesmo após o término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** possa oferecer ao **CONTRATANTE** serviços e/ou oportunidades adicionais, de acordo com o perfil e objetivos financeiros do **CONTRATANTE**.

6.3. O Contrato pode, ainda, ter seu final antecipado, restando rescindido independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- (a) deferimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de qualquer das Partes;
- (b) infração de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por qualquer das Partes, que não venha a ser sanada em 05 (cinco) dias úteis do aviso enviado por outra Parte;
- (c) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- (d) cessão de direitos e/ou transferência das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Parte contrária.

6.4. O Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das Partes em caso de descumprimento de qualquer de suas disposições, após notificação que tenha concedido prazo de 15 (quinze) dias para que a Parte infratora cumpra a obrigação em mora.

6.5. Em qualquer hipótese de término do Contrato, independentemente da causa ou motivo, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento pelos Serviços efetivamente prestados e ao reembolso das despesas incorridas até a data do término da relação contratual.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá exercer o seu direito de arrependimento e rescindir o presente Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura.

6.6.1. Transcorrido o prazo de 7 (sete) dias sem qualquer manifestação por parte do **CONTRATANTE**, o Contrato será considerado plenamente iniciado. situação na qual não será mais possível a sua rescisão sem a observância das condições aplicáveis para tal situação, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes obrigam-se, por si, seus diretores e demais empregados, representantes e prepostos a manter o mais completo sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos trocados, mesmo após o término da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assim como sobre todas as informações que tomarem conhecimento relativamente às atividades das Partes, devendo fazer uso das informações com o fim exclusivo de cumprimento das obrigações constantes do Contrato.

7.2. As seguintes informações não serão consideradas informações confidenciais para os fins desta cláusula: i) informações que sejam ou se tornem disponíveis ao público em geral de outra forma que não pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste contrato; ii) informações que sejam do prévio conhecimento das Partes, conforme comprovado por documentos escritos que estejam em seu poder; iii) informações disponibilizadas às Partes por terceiros que não estejam descumprindo obrigações de

confidencialidade nos termos deste contrato; iv) informações cuja divulgação seja exigida por lei, norma ou regulamento ou por ordem judicial ou de órgão regulador competente.

7.3. As Partes concordam que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, facultará à Parte inocente a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de indenização das perdas e danos.

7.4. No decorrer da prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** terá acesso a materiais e ferramentas digitais relacionados aos serviços contratados, porém a **CONTRATADA** reterá a posse e a propriedade de todos os conceitos, análises, *know-how*, ferramentas, softwares, estruturas analíticas, modelos e projeções financeiras usados e/ou desenvolvidos por ela.

7.5. Fica desde já ajustado que os materiais e ferramentas digitais fornecidos ao **CONTRATANTE** relacionados aos Serviços contratados são transferidos de forma não exclusiva, não transferível a terceiros e não sub-licenciável.

7.6. O **CONTRATANTE** reconhece expressamente e sob as penas da lei que todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o *goodwill* a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre marcas, sinais distintivos, *trade dress*, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, copyright, direitos autorais, software, aplicativos, privacidade, segredos de negócio, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual e industrial atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, no Brasil e/ou no exterior pertencem exclusivamente à **CONTRATADA** e que a celebração deste Contrato não implica, sob nenhuma hipótese, na concessão, pela **CONTRATADA**, de qualquer tipo de cessão, licença e/ou autorização, expressa, implícita ou de outra natureza, relativas a seus direitos de propriedade intelectual ou quaisquer direitos a eles relacionados.

7.7. A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços descritos neste Contrato livremente, tanto a pessoas físicas, como a quaisquer pessoas jurídicas, sem necessidade de comunicação e sem qualquer caráter de exclusividade com o **CONTRATANTE**.

7.8. O **CONTRATANTE** reconhece que as atividades do presente instrumento impõem compartilhamento pela **CONTRATADA** de dados pessoais junto à sistemas eletrônicos da **CONTRATADA** que eventualmente permitirão que haja a identificação direta ou indireta do **CONTRATANTE**, incluindo, por exemplo, nome, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, histórico de utilização e outros, o que fica, desde já, autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**.

7.9. Fica proibido ao **CONTRATANTE** compartilhar quaisquer acessos aos recursos eletrônicos fornecidos pela **CONTRATADA** a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos.

7.10. A utilização de recursos eletrônicos da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** possui caráter pessoal e intransferível, unicamente para fins lícitos relacionados ao propósito a que o presente Contrato se destina.

7.11. A **CONTRATADA** poderá, ainda, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, modificar ou suspender (de forma temporária ou definitiva) o fornecimento ao **CONTRATANTE** de determinadas funcionalidades e/ou a integralidade dos seus sistemas e softwares.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

8.1. O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento e autoriza para todas as finalidades legais e de forma livre e inequívoca, que a **CONTRATADA**, na qualidade de controladora na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei nº. 13.709/18 (“LGPD”), por si e/ou através de terceiros operadores por ela contratados, poderá coletar, produzir, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir, utilizar e/ou extrair os dados pessoais do **CONTRATANTE**, descritos no quadro resumo deste contrato, tendo em vista a necessidade de tais tratamentos para os fins da execução do presente contrato, na forma do art. 7º, inciso V e do art. 11, inciso II, alínea d), ambos da LGPD.

8.2. O **CONTRATANTE** se declara ciente neste ato, de forma inequívoca, de que o fornecimento de todos os seus dados pessoais é essencial e necessário para que a Contratada preste os serviços ora contratados pelo **CONTRATANTE**, na forma do art. 9º, §3º, da LGPD.

8.3. O período de tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, na forma do art. 15, inciso II, da LGPD, iniciará na data de assinatura deste Contrato e perdurará pelo prazo de sua vigência.

8.4. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o acesso por meio eletrônico e gratuito às informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, respeitadas as previsões do art. 9º e 18 da LGPD:

- (I) de maneira imediata, em formato eletrônico simplificado, diretamente no meio descrito acima; ou, conforme requerido pelo **CONTRATANTE**;
- (II) dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data de requisição pelo **CONTRATANTE**, em formato eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo por aditamento por escrito, firmado pelas Partes.

9.2. Qualquer disposição deste contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

9.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.4. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de certificação digital ou assinatura eletrônica, sendo que as declarações constantes deste instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2/2001, editada e publicada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação vinculado à Casa Civil da Presidência da República e Provimento n.º 48/2016, editado e promulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, no que for aplicável.

9.5. Todas as controvérsias oriundas do presente contrato serão resolvidas no Foro da Comarca da São Paulo/SP, com a renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, subscritas pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP

OLIMPO INVESTIMENTOS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Olimpo SF I Contrato Planejamento Financeiro.docx

Documento número #c0a172a5-ca89-4b15-9382-7dd233d6201c

Hash do documento original (SHA256): 0c5f762134c78fb6f9ae9cbf57b214ee0c87de9d27da4690678d245d912e4e16

Assinaturas

Silvia Regina Benucci Vidal

CPF: 297.556.688-37

Assinou como parte em 05 jul 2025 às 12:40:05

FERNANDO VIEIRA DA SILVA

CPF: 323.737.728-76

Assinou como parte em 10 jul 2025 às 10:48:56

Log

04 jul 2025, 09:47:18	Operador com email ibarbieri@aawz.com.br na Conta 6bfbb06-869b-4a22-b479-2ab1a1a4562d criou este documento número c0a172a5-ca89-4b15-9382-7dd233d6201c. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2025 (09:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 jul 2025, 09:47:19	Operador com email ibarbieri@aawz.com.br na Conta 6bfbb06-869b-4a22-b479-2ab1a1a4562d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de agosto de 2025 (23:59).
04 jul 2025, 09:47:49	Operador com email ibarbieri@aawz.com.br na Conta 6bfbb06-869b-4a22-b479-2ab1a1a4562d adicionou à Lista de Assinatura: planejamento@olimpoinvestimentos.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 297.556.688-37.
04 jul 2025, 09:47:49	Operador com email ibarbieri@aawz.com.br na Conta 6bfbb06-869b-4a22-b479-2ab1a1a4562d adicionou à Lista de Assinatura: alvaro.dias@olimpoinvestimentos.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 395.066.808-09.
05 jul 2025, 12:40:05	Silvia Regina Benucci Vidal assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail planejamento@olimpoinvestimentos.com.br. CPF informado: 297.556.688-37. IP: 201.68.49.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.669791 e longitude -46.512435. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1259.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 jul 2025, 10:39:20	Operador com email luisa.andrade@aawz.com.br na Conta 6bfb0d06-869b-4a22-b479-2ab1a1a4562d adicionou à Lista de Assinatura: fernando.vieira@olimpoinvestimentos.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 jul 2025, 10:39:30	Operador com email luisa.andrade@aawz.com.br na Conta 6bfb0d06-869b-4a22-b479-2ab1a1a4562d removeu da Lista de Assinatura: alvaro.dias@olimpoinvestimentos.com.br para assinar como parte.
10 jul 2025, 10:48:56	FERNANDO VIEIRA DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.vieira@olimpoinvestimentos.com.br. CPF informado: 323.737.728-76. IP: 189.100.70.153. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6650496 e longitude -46.661632. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2025, 10:48:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c0a172a5-ca89-4b15-9382-7dd233d6201c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c0a172a5-ca89-4b15-9382-7dd233d6201c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.